



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

RESOLUÇÃO Nº 029/2018-CI-CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 29/08/2018.

Aprova o novo Regulamento do Pós-Graduação em Bioestatística - PBE.

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária em Exercício do CCE.

Considerando o contido no processo nº 6887/2012;
considerando o contido na Resolução nº. 007/2018-PBE;
considerando o disposto no Inciso V do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística – PBE/UEM, conforme em ANEXO:

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 24 de agosto de 2018.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 05/09/2018.
(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Cláudio Celestino de Oliveira
Diretor



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

A N E X O I
R E S O L U Ç Ã O 029/2018 – C I / C C E

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOESTATÍSTICA

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Bioestatística (PBE) é regido pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “Stricto- Sensu” da UEM e por este Regulamento interno.

Art. 2º O PBE, inserido na área de conhecimento Interdisciplinar da CAPES, destina-se à formação de pessoal qualificado em Bioestatística para desenvolver atividades de pesquisa e ao exercício profissional nas diversas áreas de abrangência.

Art. 3º O Programa conduz à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Bioestatística.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO

Art. 4º A coordenação didático-pedagógica do Programa caberá ao Conselho Acadêmico do PBE é constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes do PBE e membros efetivos do Departamento de Estatística;

II - pelo menos 2 (dois) representantes dos docentes permanentes do Programa;

III - 01 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado no PBE.

Art. 5º O Conselho Acadêmico do PBE é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitido reconduções;

IV - o Conselho Acadêmico funciona com a maioria de seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

V - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

VI - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico do PBE mais antigo na docência na UEM;

VII - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso VI deste Art. 5º, observadas as alíneas "a" e "b".



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 6º A eleição de novos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo Coordenador do Programa ou em sua falta ou impedimento, por seu substituto, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos seus membros em exercício;

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa.

§ 3º Os representantes discentes e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 7º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 8º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 9º O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR

Art. 10. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição do corpo docente do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos em Resolução específica;

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar projetos de dissertação;

VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII - designar professores integrantes do corpo docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção juntamente com a coordenação;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação e do exame de qualificação;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

- X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;
- XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;
- XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa para o ano seguinte;
- XIV - julgar recursos e pedidos;
- XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas Stricto Sensu ou Lato Sensu, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 11. O coordenador do Conselho Acadêmico do Curso terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;
- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso;
- VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades do Programa;
- VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;
- VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- X - administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o CI do Centro afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 12. A coordenação do Conselho Acadêmico do Curso contará com uma secretaria que terá as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
- III - receber a matrícula dos alunos, organizando e mantendo o cadastro dos mesmos;
- IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI - manter em dia o livro de atas;
- VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação e dissertação;

XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;

XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VIII - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Programa.

TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13. A estrutura do PBE é definida pela área de concentração em Bioestatística e por 2 (duas) linhas de pesquisa:

- a) métodos quantitativos aplicados na saúde;
- b) estatística aplicada.

Art.14. As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito obedecendo aos seguintes critérios:

I - cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula;

II - cada crédito prático corresponde a 30 horas/aula.

Art. 15. O candidato ao grau de mestre deverá cumprir um mínimo de 64 créditos, que são:

- a) 24 créditos em disciplinas (16 créditos de disciplinas obrigatórias e 8 créditos em disciplinas optativas, a serem indicadas pelo orientador);
- b) 8 créditos em outras atividades;
- c) 32 créditos referentes à apresentação e à defesa de dissertação.

Art. 16 À critério do Conselho do Programa, os créditos em “outras atividades”, a que se refere o Art. 15, poderão ser constituídos por: artigos publicados; estudos dirigidos; estágios; apresentação de trabalhos em eventos científicos; cursos ou prêmios de caráter científico ou tecnológico, além de outros, como descrito na Tabela de atividades complementares (Anexo D).

Art. 17. O estágio de docência faz parte da estrutura curricular do curso:

I - a duração do estágio de docência é de um semestre para o Mestrado;

II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior na área do Programa de no mínimo um ano letivo, desde que realizada nos 2 últimos anos em relação ao ingresso;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando;

IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Parágrafo único. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

Art. 18. Para a obtenção do grau de Mestre o candidato deverá cumprir as exigências contidas neste regulamento e ser aprovado na defesa de dissertação, num prazo mínimo de 12 (doze) meses e num máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial do candidato como aluno regular, excluído o período de trancamento, prorrogação e licença maternidade.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente do Programa é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:

I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa.

II - os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação.

III - os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino e de pesquisa.

Parágrafo único. O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado, conforme previsto no inciso III, Art. 10 deste Regulamento.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do Programa é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós- Graduação. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma. (Resolução n.º031/2017- CEP)

II - alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistir aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

Art. 21. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 22. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do PBE

I - O rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S;

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

IV - mediante avaliação do professor poderá ser atribuído o conceito I (incompleto), no caso do aluno não completar, dentro do período letivo, as exigências de uma atividade programada;

V - no caso da atribuição do conceito I (incompleto), o aluno disporá de no máximo 60 (sessenta) dias, após o término do período em que a atividade está sendo realizada, para completar as exigências estabelecidas, findo o qual, o acadêmico deverá ter seu conceito alterado para A, B, C ou R;

VI - o conceito S será atribuído em disciplina(s) da grade curricular que não conta(m) crédito(s) e que o discente tenha obtido aprovação;

VII - serão considerados aprovados nas disciplinas, os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C, observando-se a frequência mínima exigida, ou seja, de 75% (setenta e cinco por cento);

VIII - o conceito J deverá ser atribuído em disciplina(s) que esteja(m) sendo cursada(s) quando o discente solicitar seu desligamento do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística, depois de transcorridos mais de 1/3 da carga horária da(s) disciplina(s);

IX - o discente deve apresentar um coeficiente de rendimento escolar (CR) das atividades acadêmicas, acima do limite inferior do conceito C, de seis vírgula zero;

X - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

$P = 3$ (se A)

$P = 2$ (se B)

$P = 1$ (se C)

$P = 0$ (se R)

Σ

$\Sigma =$



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

()

(.)

CD

P CD

CR (Equação 1) em que:

CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

XI - para efeito do cômputo da média global, a nota da disciplina em que o aluno for reprovado uma única vez, será substituída após ter sido aprovado na mesma disciplina;

XII - na hipótese da disciplina a que se refere o parágrafo anterior ser optativa, ela somente poderá ser substituída por outra da mesma natureza.

Art. 23. A critério do Conselho Acadêmico do PBE, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 24. A critério do Conselho Acadêmico do PBE, podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos Stricto Sensu ou Lato Sensu, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

TITULO VIII

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 25. O número de vagas do curso de Mestrado será proposto anualmente pelo Conselho Acadêmico do Curso ao Conselho Interdepartamental, até 60 (sessenta) dias antes da abertura das inscrições.

Art. 26. O número de vagas será estabelecido pelo Conselho Acadêmico do Curso, considerando o número de orientadores com disponibilidade de tempo para as orientações, respeitado os Art. 19 e Art. 38, incisos IV e V.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, devem ser definidos em resolução específica do Conselho Acadêmico.

Art. 27. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado anualmente pelo Conselho Acadêmico do Curso.

I - Os alunos regulares devem requerer a matrícula inicial e a renovação de matrícula na secretaria do Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação.

II - A matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 28. Poderá ser admitida a matrícula de aluno não regular, por disciplina, mediante análise, pelo Conselho Acadêmico do Curso, do histórico escolar e do “currículum vitae” do candidato, desde que tenha vaga.

§ 1º O candidato a aluno não regular deverá requerer sua inscrição na Secretaria do Curso, em período estabelecido em calendário acadêmico do Programa, especificando as disciplinas que deseja cursar com a devida justificativa.

§ 2º Será vedado ao aluno não regular do Programa, o desenvolvimento de trabalho de dissertação de mestrado.

Art. 29. A matrícula do aluno regular pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 30. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - O aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - Após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - O período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática os prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 31. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 32. Será considerado como desistente, com conseqüente desligamento, o aluno que não efetivar sua matrícula ou trancamento do registro acadêmico dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário do Curso.

Parágrafo Único: A readmissão do aluno desistente poderá ser autorizada pelo Conselho Acadêmico do Curso desde que haja a possibilidade de conclusão do Curso dentro do prazo máximo previsto e disponibilidade de vagas no período.

Art. 33. O aluno, com a anuência do orientador, poderá solicitar ao Conselho Acadêmico do Curso o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, antes de ministrado 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

Parágrafo Único: Será concedido o cancelamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina.

Art. 34. Será desligado do Programa o aluno que obtiver conceito “R” por duas vezes na mesma disciplina, ou obtiver CR inferior a 1,0 (um vírgula zero), apurada no final de cada ano letivo.

Art. 35. Os alunos que tenham sido desligados do Programa pelos motivos expostos no Art. 34, serão impedidos de se inscrever novamente no Programa.

TÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 36. Cada pós-graduando terá um professor-orientador de dissertação dentre os professores permanentes do PBE:

I - Podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico, com base na relevância da contribuição do coorientador no trabalho de dissertação;

II - O coordenador do Programa será responsável pela orientação das atividades curriculares do aluno enquanto o mesmo não tiver orientador.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

III - É permitida a substituição de um orientador por outro mediante solicitação justificada, apresentada por escrito pelo aluno, juntamente com o aceite do novo orientador, desde que a justificativa seja aceita pelo Conselho Acadêmico do PBE.

IV - Cada orientador poderá orientar simultaneamente até 6 pós-graduandos, considerando todos os Programas de Pós-Graduação em que atua simultaneamente;

V - A expansão do número de orientandos estipulados no parágrafo anterior, poderá ser autorizada pelo Conselho Acadêmico do PBE, mediante análise da justificativa apresentada por escrito pelo orientador, respeitadas as normas do órgão federal de avaliação.

Art. 37. Compete ao orientador:

I - Elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - Orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação;

III - Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

TÍTULO VIII DA QUALIFICAÇÃO

Art. 38. O aluno deverá requerer o Exame de Qualificação (EQ) junto ao Conselho Acadêmico do PBE, através de requerimento próprio, com anuência do orientador, anexando 3 (três) cópias (impressas ou digital) da pesquisa em desenvolvimento.

§ 1º No requerimento deverá constar a data do exame e sugestão de composição da banca.

§ 2º O texto escrito da qualificação poderá ser redigido integralmente em português ou inglês.

§ 3º No caso de texto redigido em inglês, deve constar o título e resumo também em Português.

§ 4º Caso a banca esteja de acordo em receber a cópia digital, o orientador deve assinalar tal declaração no requerimento.

Art. 39. O EQ deve ser realizado num prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da matrícula inicial;

Art. 40. Excepcionalmente, pode ser concedida a prorrogação de prazo para o EQ, por uma única vez, avaliada pelo Conselho.

§ 1º O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido pelo aluno ao Conselho Acadêmico, acompanhado de:

a) parecer circunstanciado do orientador sobre o estágio atual do texto da qualificação;

b) justificativa da solicitação.

§ 2º A prorrogação do EQ não modifica o prazo para a defesa da dissertação, salvo em casos excepcionais.

Art. 41. O requerimento de solicitação do EQ deverá ser entregue em prazo não inferior a 15 dias da data prevista para sua realização e casos excepcionais serão avaliados pelo Conselho do PBE.

Art. 42. A banca examinadora do EQ será composta por professores doutores, sendo no mínimo três examinadores e um suplente, um dos quais o orientador ou seu representante:

I - a composição da banca, sugerida pelo orientador juntamente com o aluno, deverá ser submetida à aprovação do Conselho do PBE;

II - além do orientador, preferencialmente, um outro membro da banca deve ser do PBE;

III - o orientador ou seu representante será o presidente da banca;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

IV - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pósgraduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil).

V - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

VI - os membros da banca devem, preferencialmente, fazer parte de Programa de Pós-Graduação.

§ 1º É permitida a participação remota dos membros em bancas de EQ, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 2º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente ao relatório do EQ.

§ 3º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 43. O aluno deverá ter cumprido as seguintes exigências, antes de solicitar EQ:

- I - ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas, desde que validados pelo PBE;
- II - ter sido aprovado no exame de suficiência em língua inglesa;
- III - aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

Art. 44. O EQ constará da exposição oral do trabalho, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, seguido da arguição do candidato pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A arguição será feita pelo processo de perguntas e respostas.

§ 2º A ordem dos examinadores, na arguição, ficará a critério do presidente da Banca Examinadora.

Art. 45. O EQ é público, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º O EQ deixará de ser público em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º A defesa do EQ pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

§ 3º Será considerado aprovado no EQ o aluno que obtiver aprovação de mais da metade dos membros da banca examinadora.

§ 4º O aluno que for reprovado no EQ poderá repeti-lo apenas uma vez, no máximo em 3 meses.

TÍTULO IX



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

DO EXAME DE SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 46. Os alunos regularmente matriculados no Programa deverão comprovar, obrigatoriamente, a suficiência em língua inglesa em até 18 meses, a partir da matrícula.

Art. 47. São válidos certificados de suficiência ou proficiência em língua inglesa, tais como, do Departamento de Letras da Universidade Estadual de Maringá; FCE (*First Certificate in English*), TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*) e IELTS (*International English Language Testing System*), dentre outros, os quais serão avaliados individualmente pelo Conselho do PBE.

Art. 48. Poderão ser aceitos exames de suficiência ou proficiência em língua inglesa realizados até 24 meses antes da matrícula do aluno no PBE.

TÍTULO X DA DISSERTAÇÃO

Art. 49. Para a defesa da dissertação o candidato deverá ter sido aprovado no EQ.

Art. 50. A defesa da dissertação deverá ser solicitada pelo aluno, com a anuência do orientador, junto ao Conselho Acadêmico do Curso, mediante entrega de:

I - três (3) exemplares impressos da dissertação e versão digital;

II - requerimento em formulário próprio do curso, indicando a provável data e com sugestão de pelo menos 5 nomes para composição de Banca Examinadora, dentre os quais, 2 suplentes;

III - tabela de pontuação das Atividades Complementares;

IV - relatório final de estágio docência quando for o caso.

Parágrafo Único. Caso a banca esteja de acordo em receber apenas a cópia digital, o orientador deve assinalar tal declaração no requerimento.

Art. 51. O requerimento de solicitação da defesa deverá ser entregue em prazo não inferior a 30 dias da data prevista para a defesa; casos excepcionais serão avaliados pelo Conselho do PBE.

Art. 52. A banca examinadora de dissertação deve ser composta de professores doutores, sendo no mínimo três examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante:

I - a composição da banca, sugerida pelo orientador juntamente com o aluno, deverá ser submetida à aprovação do Conselho do PBE;

II - o representante que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;

III - a banca examinadora de dissertação deve ter, pelo menos, um membro externo ao programa, sendo desejável de outra instituição.

IV - cada banca tem pelo menos um suplente da instituição e um suplente externo ao programa;

V - o orientador de dissertação ou seu representante é o presidente da banca examinadora;

VI - sempre que possível um dos membros da banca deverá ter participado do exame de qualificação;

VII - os membros da banca devem, preferencialmente, fazer parte de Programa de Pós-Graduação;

VIII - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pósgraduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

- d) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- e) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- f) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

VII - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- d) cônjuge ou companheiro;
- e) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- f) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

IX - cabe ao orientador os contatos iniciais com os membros da Banca Examinadora;

X - além do orientador, preferencialmente, pelo menos um outro membro da banca deve ser do PBE;

XI - além do número mínimo de examinadores, o coorientador e/ou outro membro envolvido com a pesquisa também poderá(ão) fazer parte da banca, sem direito a voto quanto ao resultado final.

§ 1º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de dissertações, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 2º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação.

§ 3º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 4º A secretaria do Programa será responsável pelo encaminhamento dos exemplares da dissertação impressos ou digital e a divulgação da data e horário da defesa pública aos componentes da Banca Examinadora.

Art. 53. A dissertação poderá ser em forma de relatório ou um (ou mais) artigo(s) científico(s) completo(s).

§ 1º No caso do trabalho conter mais de um artigo, o mesmo deverá ser acompanhado de resumo geral do trabalho desenvolvido, introdução, justificativa, objetivos gerais que representam os artigos, os quais devem ser apresentados na sequência, finalizando com uma conclusão geral dos artigos apresentados.

§ 2º A dissertação pode ser redigida integralmente em Português ou Inglês; independente do idioma no qual esteja redigido, todas as dissertações devem conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

Art. 54. A defesa da dissertação de mestrado constará da exposição oral do trabalho, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, seguida da arguição do candidato pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A arguição será feita pelo processo de perguntas e respostas.

§ 2º A ordem dos examinadores, na arguição, ficará a critério do presidente da Banca Examinadora.

Art. 55. A defesa da dissertação deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

I - aprovado;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

II - aprovado com correções;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV - Reprovado.

§ 1º A defesa da dissertação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º A defesa da dissertação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

Art. 56. Excepcionalmente, pode ser concedida a prorrogação de prazo, por uma única vez, para a defesa da dissertação, por um período máximo de 06 (seis) meses.

§ 1º O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido pelo aluno ao Conselho Acadêmico, acompanhado de:

- a) parecer circunstanciado do orientador;
- b) justificativa da solicitação;
- c) relatório referente ao estágio atual da dissertação;
- d) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas para o término do curso dentro do prazo solicitado.

§ 2º Na data da solicitação da prorrogação da defesa de dissertação, o discente deverá ter sido aprovado em seu exame de qualificação.

Art. 57. O aluno deverá providenciar a ficha catalográfica da dissertação junto à BCE/UEM.

Art. 58. Para a obtenção do grau de mestre, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - aprovação na defesa de dissertação;

II - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública de dissertação, de duas cópias definitivas impressas e de uma em meio digital da dissertação; além da entrega do comprovante de submissão ou aceite ou publicação de pelo menos uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída, com aval e coautoria do orientador, a periódicos qualificados nacionais ou estrangeiros, de acordo com as recomendações do Comitê Multidisciplinar/Capes.

Parágrafo Único: Caso o prazo de 60 dias não seja cumprido o aluno perderá o grau de mestre, salvo casos excepcionais.

Art. 59. Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

TÍTULO XI

DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 60. Nos assuntos pertinentes à concessão e manutenção das bolsas de estudo dos alunos do Programa, o Conselho Acadêmico do Curso será assessorado pela Comissão de Bolsas, formada por pelo menos três membros, conforme segue:

I - o Coordenador do Conselho Acadêmico do Curso, que será também o presidente;

II - um representante do corpo docente, pertencente ao corpo permanente e escolhido pelos seus pares;

III - um representante discente, aluno regular do Programa há pelo menos um ano, escolhido pelos seus pares.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Parágrafo Único. A critério do Conselho Acadêmico o Coordenador Adjunto do Curso poderá fazer parte da Comissão de Bolsas.

Art. 61. À Comissão de Bolsas compete:

I - acompanhar o desempenho dos bolsistas, mantendo o Conselho Acadêmico do Curso informado sobre irregularidades ou fatos, relativos a cada bolsista, que possam afetar a concessão e manutenção da bolsa;

II - observar a aplicação correta das normas de cada agência financiadora.

Art. 62. A bolsa será concedida, em princípio, pelo período máximo disponível ou permitido pelas normas de cada agência financiadora mas sua manutenção passará por avaliação periódica da Comissão de bolsas de modo que priorizem o mérito acadêmico.





Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 63. O órgão de controle acadêmico deve manter atualizado, para cada discente, todos os dados relativos às exigências regimentais, conforme recebido das secretarias de pós-graduação.

Art. 64. Os alunos regularmente matriculados terão a opção de se submeter a esta resolução, mediante manifestação por escrito.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso ou pelo Conselho Superior, de acordo com a natureza do assunto.

Anexo 1: Quadro de Pontuação das Atividades Complementares

Pesquisa	Pontuação em horas	Total h
Ouvinte em defesa pública de qualificação/dissertação de mestrado PBE	03 h por atividade	
Participação em Grupo de Pesquisa PBE	01 h por reunião de grupo	
Participação em Palestras, Seminários, Conferências, entre outros, como ouvinte	01h30min por evento	
Participação em Congressos, Workshops, entre outros, com pelo menos 3 dias de duração, como ouvinte	5h por evento	
Apresentação de trabalho (inclusive minicurso)	10 h por apresentação de pôster 15 h por apresentação trabalho oral	
Apresentação de Palestras Avulsas ou Membro de Comissão organizadora de Evento	15 h por atividade	
Coordenador de Sessão em Eventos	10 h	
Publicação de trabalho em periódico Qualis (com orientador)	60 h por publicação A1, A2, B1 50 h por capítulo de livro internacional 45 h por publicação B2, B3, B4 40 h por capítulo de livro nacional 30 h por artigo no prelo 20 h por artigo encaminhado para revista indexada	
Publicação de trabalho completo (inclusive livreto de minicurso) em anais	15 h por atividade	
Co-autoria em resumos publicados em anais de Eventos (sem apresentação)	10h por trabalho	
Prêmios de caráter científico ou tecnológico (ex. melhor pôster)	20 h por atividade - Nacional 40 h por atividade - Internacional	
Representante Discente	15 h por ano	

01 crédito = 15 h



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas





Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Critérios para validação dos créditos:

- 1) As publicações deverão ser prioritárias na linha de pesquisa da dissertação e com a participação do orientador. As publicações deverão ser em periódicos Qualis, preferencialmente na área Interdisciplinar.
- 2) Para a computação dos créditos, o mestrando deverá apresentar a ficha preenchida com cópia anexa comprovando todas as atividades realizadas (cópia dos resumos, artigos, respectivos comprovantes de apresentação, prelo, etc.).

